

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.147, DE 2021

(Apensados: PL nº 2.705/2021 e PL nº 901/2022)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre programas de atendimento ao homem para prevenção da violência contra a mulher.

Autor: SENADO FEDERAL - WELLINGTON FAGUNDES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

(DA SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO)

Após um acordo firmado com o Deputado Diego Garcia (Republicanos-PR) e a Deputada Clarissa Tércio (PP-PE), em encontros que ocorreram antes da leitura do voto da Emenda em anexo, na reunião da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, dia 24/05/2023, resolvi alterar a redação do inciso VII, do art. 8º, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), trocando termo “gênero” pelo “sexo”.

Na medida em que a redação do inciso VII, do art. 8º, da Lei Maria da Penha, trata da capacitação técnica permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e das demais instituições públicas e entidades não governamentais, parceiras envolvidas nas ações da área da segurança pública, “quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”, introduzir o termo “sexo” nessa passagem não parece trazer maiores consequências para a efetiva ação policial.



Apesar de estar convencida da importância do conceito de gênero na compreensão das relações de poder que se estabelecem entre mulheres e homens, eu aprendi, ao longo da carreira política do meu pai, Senador Nelson Carneiro, que “cada passo deve ser dado um de cada vez”, isto é, por etapas. Se quisermos aprovar um Projeto de Lei, precisamos entender que, nesta Casa, as posições nem sempre são iguais. Vemos isso todos os dias, nossos debates parlamentares.

Por essa razão, visando preservar o núcleo do Projeto de Lei, já aprovado pelo Senado Federal, e incorporar as modificações sugeridas pela Deputada Clarissa Tércio (PP-PE) e Diego Garcia (Republicanos-PR), nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147/2021, com a emenda modificativa, e pela rejeição do PL nº 2.705/2021 e do PL nº 901/2022, apensados.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-8047



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.147/2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre programas de atendimento ao homem para prevenção da violência contra a mulher.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao VII, Art. 8º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, constante do Art. 1º do PL nº 4.147/2021, a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....

.

VII – a capacitação técnica permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e das demais instituições públicas e das entidades não governamentais parceiras envolvidas nas ações de que trata esta Lei, quanto às questões de sexo e de raça ou etnia, observando-se, ainda, os direitos da mulher previstos na legislação ordinária, na Constituição Federal e em tratados e convenções internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;”

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

